

Proc. Administrativo 1.318/2023

De: Carla M. - SEMEC-LICI

Para: SEMAD-SP - Setor de Planejamento

Data: 10/07/2023 às 12:21:41

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

REQUISIÇÃO 331/2023 - LOCAÇÃO CMEI EDILIA AMORIM DE QUADROS

Secretaria demandante:

Esporte e Lazer

—
Carla Baena Aguiar Melo

Secretaria da Educação

Anexos:

DOCUMENTOS.pdf

FISCAL.pdf

JUSTIFICATIVA.pdf

MATRICULA_ATUALIZADA.pdf

ORDENADOR_DE_DESPESA.pdf

REQUISICAO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO_331_ALUGUEL_CMEI.pdf

REQUISICAO_DE_DISPENSA_DE_LICITACAO_LOCACAO_CMEI.docx

Assinado digitalmente (anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura	
Carla Baena Aguiar Melo	10/07/2023 13:02:07	1Doc	CARLA BAENA AGUILAR MELO CPF 064.XXX.XXX-02
Paloma Fabiana de Souza Sa...	10/07/2023 14:04:48	1Doc	PALOMA FABIANA DE SOUZA SANTOS CPF 123.XXX.X...
Elcia Godinho de Moraes da...	10/07/2023 15:19:23	1Doc	ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA CPF 568.XXX...

Para verificar as assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **070C-DD22-90E2-8143**

DECLARAÇÃO DE NÃO NEPOTISMO

HANI HUSSEIN KASSAB inscrito no CPF sob o nº 108.432.649-34, residente na Rua Eptácio Pessoa, nº 984, no município de Ubitatã, Estado Paraná, DECLARA sob as penas da lei, para fins da Dispensa de Licitação, que:

- 1) Não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores ou agentes políticos do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- 2) Não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, e por afinidade, até o segundo grau, de agente político do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Ubitatã, 06 de julho de 2023.

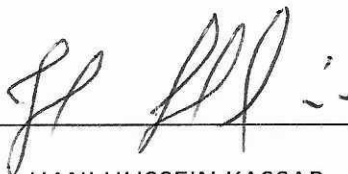


HANI HUSSEIN KASSAB

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

O signatário da presente, o senhor HANI HUSSEIN KASSAB inscrito no CPF sob o nº 108.432.649-34, residente na Rua Eptácio Pessoa, nº 984, no município de Ubitatã, Estado Paraná, DECLARA, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Ubitatã, 06 de julho de 2023.



HANI HUSSEIN KASSAB

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

REQUISIÇÃO Nº **331/2023**

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Edilia Amorim de Quadros.

TERMO DE CIÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Declaro que serei responsável pela fiscalização do contrato originado por esse processo e essa portaria, acompanhando a sua execução e adotando os procedimentos que se fizerem necessários para exigir seu fiel cumprimento, de acordo com as cláusulas do instrumento e disposições legais que regulam a matéria.

SECRETARIA: Secretaria da Educação e Cultura

FISCAL: Carla Baena Aguilar Melo

FISCAL SUBSTITUTA: Paloma Fabiana de Souza.

Ubiratã/Pr., 07 de julho de 2023.

Carla Baena Aguilar Melo

Fiscal do contrato

Paloma Fabiana de Souza

Fiscal substituta do contrato

JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA, RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DO PREÇO.

CONTRATADO: HANI HUSSEIN KASSAB inscrito no CPF sob o nº 108.432.649-34, residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 984, no município de Ubatuba, Estado Paraná.

Da fundamentação Legal: A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no inciso X do artigo 24, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia ;

Razão da Escolha do Fornecedor

Optamos por esse fornecedor, uma vez que há cinco anos este local funciona o Centro de Educação Infantil e o imóvel, objeto desta locação contém toda a estrutura e condições aptas para o funcionamento e continuidade das atividades escolares.

De acordo com o contrato nº. 188/2018, firmado em 03 de julho de 2018.

Justificativa do Preço:

O valor mensal fixado para a locação dos próximos 12 meses, será de R\$ 16.159,00. Uma vez que, mediante negociação entre as partes foi acordado que o locador alugaria o imóvel ao município de Ubatuba pelo mesmo valor atualmente praticado, conforme quarto termo aditivo ao contrato nº. 188/2018.

Ubatuba/Pr, 26 de junho de 2023.

Elcia Godinho de Moraes da Silva



República Federativa do Brasil

COMARCA DE UBIATÃ - ESTADO DO PARANÁ
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS



FICHA
01
RUBRICA

Helena Bagatin Escorsin

TITULAR VITALICIA
CPF 033.384.109-30

Bernadete de F. G. Escorsin

ESC. JURAMENTADA
CPF 358.899.779-20

Nilton Tadeu Escorsin

ESC. JURAMENTADO
CPF 392.202.819-53

REGISTRO GERAL

LIVRO
N.º 2

MATRÍCULA N.º 16.881

02 de dezembro de 1993

IMÓVEL: Datas de Terras nºs 12,13,14,15-A,16-A e 17-A, SUBDIVISÃO das datas 12,13,14,15,16 e 17, da quadra 159, com área de 2.160,00 m², situada no perímetro urbano desta cidade e Comarca de Ubitatã-Pr., com os seguintes limites e confrontações: Principiando em um marco de madeira de lei, que foi cravado na esquina da Avenida João Medeiro com a Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, segue por esta no sentido OESTE, na distância de 90,00 metros, até um marco cravado na esquina com a Rua "22"; caminha-se por esta Rua no sentido SUL, na distância de 30,00 metros, até um marco cravado na divisa com a data nº 11; de flête à esquerda no sentido LESTE na distância de 45,00 metros, até um marco cravado na divisa com a data nº 15-B; deflete novamente à esquerda no sentido NORTE, na distância de 12,00 metros, até um marco cravado na divisa com a data nº 15-A; caminha-se a seguir no sentido LESTE, confrontando com as datas nºs 15-B, 16-B e 17-B, na distância de 45,00 metros, até um marco cravado à beira da Avenida João Medeiros, e por esta no sentido NORTE na distância de 18,00 metros, até o ponto de partida.

PROPRIETÁRIO - **FRANÇOIS BARBOSA DINIZ**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 163.758-PB, inscrito no CIC sob o nº 087.078.204-53, residente e domiciliado nesta cidade.

REGISTRO ANTERIOR - R-4/9.569 de 24-02-84 do livro 02, deste Ofício. Dou fé. Oficial.

R-1/16.881 - 23-05-2006 - PROTOC. nº 97.681 de 16-05-2006.

REGISTRO DE PENHORA - Nos Termos do Ofício nº 569/2006 expedido em 10/05/2006 assinado pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca Drª ALINE PASSOS BAIONI instruído com Auto de Penhora e Depósito Público, Autos nº 92/2001, em que é requerente: **FAZENDA NACIONAL** e requerido **FRANÇOIS BARBOSA DINIZ** fica Registrada a **PENHORA** sobre o imóvel desta matrícula. VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 31.749,58 (trinta e um mil, setecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e oito centavos). FUNREJUS: Isento conforme artigo 3º alínea 'b' item 19 da Lei 12.216 do Funrejus. Dou fé. Oficial.

R-2/16.881 - 23-05-2006 - PROTOC. nº 97.681 de 16-05-2006.

REDUÇÃO DE PENHORA - Nos Termos do Auto de Redução de Penhora extraído dos Autos de Execução Fiscal sob nº 92/2001 em que é requerente: **FAZENDA NACIONAL** e requerido **FRANÇOIS BARBOSA DINIZ**, fica reduzida a **PENHORA** objeto do R-1/16.881 que recaiu sobre sua totalidade, para tão somente, parte ideal que o executado **FRANÇOIS BARBOSA DINIZ** possui no mesmo ou seja, **1.080,00 metros quadrados**, reservando a meação da esposa: **ELISA CAMPELO DINIZ**. Dou fé. Oficial.

AV-3/16.881 - 16-06-2008 - PROTOC. nº 103.316 de 23-05-2008

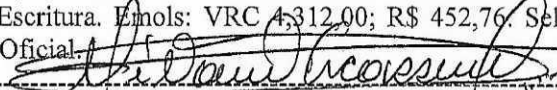
LEVANTAMENTO DE PENHORA - Nos termos do Ofício nº 335/2008 expedido em Ubitatã-Pr, aos 04-03-2008, assinado por Altemar José de Oliveira, Empregado Juramentado, portaria 008/2007, fica **CANCELADO** o registro da Penhora Objeto do R-2/16.881, autos 92/2001. Emols: VRC 315,00 R\$ 33,08. Dou fé. Oficial.

MATRÍCULA N.º
16.881

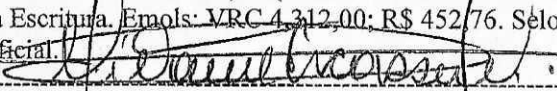


continuação

R-4/16.881 - 16-06-2008 - PROTOC. n° 103.317 de 23-05-2008

COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 063 do livro 27-E em 27-12-1994 no Tabelionato Distrital de Yolanda, Município e Comarca de Ubitatã-Pr, **JOSÉ CARLOS DE ABREU**, médico, titular do RG n° 295.696-Pr, inscrito no CPF sob o n° 107.538.189-49, e sua esposa, **TEREZA CASSELI DE ABREU**, empresária, titular do RG n° 781.061-Pr, inscrita no CPF sob o n° 875.111.349-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Ubitatã-Pr, **ADQUIRIRAM** o imóvel desta matrícula pelo preço de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), **por compra** de FRANÇOIS BARBOSA DINIZ e sua esposa, MARIA ELIZA CAMPELO DINIZ, do lar, titular do RG n° 364.351-PB, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Ubitatã-Pr. **TRIBUTOS:** ITBI R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), recolhido 2% sobre R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na Prefeitura Municipal de Ubitatã, conforme guia n° 581 de 21-09-2007 com o Código do Imóvel n° 37800. **CERTIDÕES:** 01)-Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais n° 3520198-02 emitida em 10-09-2007; 02)-Certidão Negativa de Débitos Municipais n° 1316 emitida em 21-09-2007; 03)- FUNREJUS - não incide, escritura lavrada anterior a Lei. Condições: As da Escritura. Emols: VRC 4.312,00; R\$ 452,76. Selo R\$ 2,00 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial:  -RO.

R-5/16.881 - 27-10-2008 - PROTOC. n° 104.569 de 21-10-2008

COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 067 à 069 do livro 54-E em 16-09-2008 no Tabelionato Distrital de Yolanda, Município e Comarca de Ubitatã-Pr, protocolada sob o n° 219, **JOSÉ RUBENS FARRACHA LABATUT**, médico, titular do RG n° 477.610-Pr, inscrito no CPF sob o n° 080.451.869-68, casado com **ARLETE KLOESTER NUNES**, agropecuarista, titular do RG n° 647.626-0-Pr, inscrita no CPF sob o n° 696.055.809-34, ambos brasileiros, casados em 29-10-2004 sob o Regime de Separação Total de Bens, conforme Escritura de Pacto Antenupcial registrada sob o n° 31.460 no livro 03 deste Ofício, residentes e domiciliados em Ubitatã-Pr, **ADQUIRIU** o imóvel desta matrícula pelo preço de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), **por compra** de JOSÉ CARLOS DE ABREU e sua esposa, TEREZA CASSELI DE ABREU, empresária, titular do RG n° 781.061-Pr, inscrita no CPF sob o n° 875.111.349-04, ambos brasileiros, residentes e domiciliados em Ubitatã-Pr. **TRIBUTOS:** ITBI R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), recolhido 2% sobre R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), na Prefeitura Municipal de Ubitatã, conforme guia n° 514 de 21-10-2008, com o Código do Imóvel n° 37800. **CERTIDÕES:** 01)-Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais n°s 4396738-58 e 4396732-44 emitidas em 04-09-2008; 02)-Certidão Negativa de Débitos Municipais n° 1523 emitida em 21-10-2008; 03)-**CERTIDÕES DE FEITOS AJUIZADOS:** a)-Cartório do Distribuidor desta Comarca emitidas em 15-09-2008; b)-Justiça Federal emitidas em 15-09-2008; c)-1ª Vara do Trabalho de Campo Mourão emitida em 11-09-2008; 04)-FUNREJUS n° 08003003000233571, recolhido R\$ 609,00 (seiscentos e nove reais), base de cálculo R\$ 380.000,00 (trezentos e oitenta mil reais), em 16-09-2008. Condições: As da Escritura. Emols: VRC 4.312,00; R\$ 452,76. Selo R\$ 2,00 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial:  -RO.

R-6/16.881 - 03-04-2013 - PROTOC. n° 118.279 de 12-03-2013

COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada às fls. 076/077 do livro 1774-N em 06-03-2013 no 1º Tabelionato Giovannetti de Curitiba-Pr, protocolada sob o n° 122774 - 01)-**PEDRO GIANELLO LABATUT**, brasileiro, casado com **DANNYELLE THEREZINHA ZOWTYI**, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 03-04-2009, farmacêutico bioquímico, titular do RG n° 6.329.505-1-Pr, inscrito no CPF sob o n° 007.149.529-07, residente e domiciliado em Curitiba-Pr; 02)-**JOICE FARRACHA LABATUT**, brasileira, casada com **CHRISTOPHE BRUNO**

segue na ficha n.º

Assinado por 3 pessoas: CARLA BAENA AGUILAR MELO, PALOMA FABIANA DE SOUZA SANTOS e ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/070C-DD22-90E2-8143> e informe o código 070C-DD22-90E2-8143





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBIATÁ - ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS



FICHA

02

RUBRICA

Bernadete de F. G. Escorsin

TITULAR

CPF 358.899.779-20

Nilton Tadeu Escorsin

Substituto Legal

CPF 392.202.819-53

Kátia M. G. Escorsin

Substituta Legal

CPF 046.153.649-89

Francisca Pereira Vieira

Esc. Juramentada

CPF 609.551.809-10

REGISTRO GERAL

LIVRO
N.º 2

Matrícula N.º 16.881

FURLAN, sob o Regime de Comunhão Parcial de Bens, aos 18-12-1999, engenheira, titular do RG nº 5.345.738-0-Pr, inscrita no CPF sob o nº 729.118.679-04, residente e domiciliada em Curitiba-Pr; **03)-MARCIA GIANELLO FARRACHA LABATUT**, brasileira, solteira, maior, publicitária, titular do RG nº 6.385.200-7-Pr, inscrita no CPF sob o nº 018.551.359-06, residente e domiciliada em Curitiba-Pr, **ADQUIRIRAM** o imóvel desta matrícula pelo preço de **R\$ 150.000,00, os quais serão pagos em 10 (dez) parcelas fixas, sem reajustes, anuais e sucessivas no valor de R\$ 15.000,00, cada uma, vencendo-se a primeira em 30-12-2013, e as demais sempre no mesmo dia dos anos subsequentes, parcelas esta representadas por notas promissórias, por COMPRA** de JOSÉ RUBENS FARRACHA LABATUT, com anuência de sua esposa, ARLETE KLOESTER NUNES, já qualificados no R-5. **TRIBUTOS:** ITBI R\$ 30.000,00, recolhido 2% sobre R\$ 1.500.000,00, na Prefeitura Municipal de Ubitatã, conforme guia nº 132 de 14-03-2013. **CERTIDÕES:** **01)-Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais, apresentada na lavratura. 02)-Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais emitida em 12-03-2013; 03)-CERTIDÕES DE FEITOS AJUIZADOS:** foram apresentada para da lavratura; **04)-FUNREJUS** nº 12084058700072771 - recolhido R\$ 309,00 em 11-03-2013. Condições: As da Escritura, Emols: VR 4.312,00; R\$ 607,99. Selo R\$ 2,69 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial *[Assinatura]*

AV-7/16.881 - 15-04-2016

Procede-se a esta Averbação somente para constar que a Compra e Venda objeto do R-6/16.881, foi feita em caráter "pro soluto". Dou fé. Oficial *[Assinatura]*

R-8/16.881 - 16-05-2016 - PROTOC. nº 129.351 de 04-05-2016

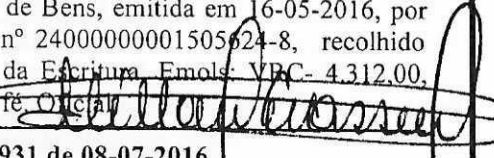
COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda com Vínculo, lavrada às fls. 062/066 do livro 180-E em 04-05-2016 no Tab. Local, protocolada sob o nº 543, **HANI HUSSEIN KASSAB**, brasileiro naturalizado, titular do RG nº 294.926-1-PR, inscrito no CPF sob nº 108.432.649-34, casado com **IRACI MARRONI KASSAB**, brasileira, titular do RG nº 1.134.476-PR, inscrita no CPF sob nº 559.246.201-82, agricultores, casados sob o Regime de Comunhão de Bens aos 29-07-1961, residentes e domiciliados em Ubitatã-PR, **ADQUIRIU a área ideal de 1.440,00 m² dentro do imóvel desta matrícula** pelo preço de **R\$-666.666,66, que serão pagos da seguinte forma: 1º-a) R\$-111.111,11 a vista em favor do 1º vendedor PEDRO GIANELLO LABATUT e sua esposa, DANNYELLE THEREZINHA ZOWTYI; 1º-b) R\$-111.111,11, a vista em favor da 2ª vendedora MARCIA GIANELLO FARRACHA LABATUT. 2º-a) R\$-111.111,11, representados por nota promissória em caráter PRÓ-SOLVENDO a favor do 1º vendedor PEDRO GIANELLO LABATUT para o dia 30-09-2016; 2º-b) R\$-111.111,11, representados por nota promissória em caráter PRÓ-SOLVENDO a favor da 2ª vendedora MARCIA GIANELLO FARRACHA LABATUT, para o dia 30-09-2016. 3º-a) R\$-111.111,11, representados por nota promissória em caráter PRÓ-SOLVENDO a favor do 1º vendedor PEDRO GIANELLO LABATUT para o dia 02-01-2017; 3º-b) R\$-111.111,11, representados por nota promissória em caráter PRÓ-SOLVENDO a favor do da 2ª vendedora MARCIA GIANELLO FARRACHA LABATUT, para o dia 02-01-2017; por COMPRA de 1) PEDRO GIANELLO LABATUT e sua esposa, DANNYELLE THEREZINHA ZOWTYI, neste**

16.881

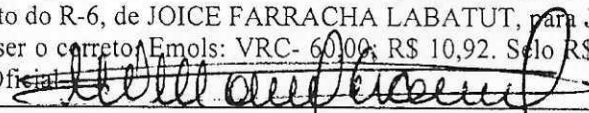
MATRICULAN.º

Assinado por 3 pessoas: CARLA BAENA AGUILAR MELO, PALOMA FABIANA DE SOUZA SANTOS e ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/070C-DD22-90E2-8143> e informe o código 070C-DD22-90E2-8143

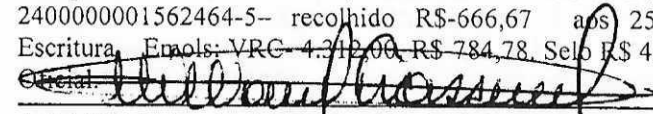


ato ela sendo representada por ele conforme procuração lavrada as fls. 77/79 do livro 824-P aos 12-08-2013, no 1º Tab. de Curitiba; 2) MARCIA GIANELLO FARRACHA LABATUT, neste ato ela sendo representada por Pedro Gianello Labatut, conforme procuração lavrada as fls. 67/68 do livro 815-P aos 06-03-2013, no 1º Tab. de Curitiba, já qualificados. **TRIBUTOS:** ITBI- R\$-13.333,33, recolhido 2% sobre R\$-666.666,66, na Prefeitura Municipal de Ubiratã-PR, conforme guia 306 de 04-05-2016. **CERTIDÕES:** 01)- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais emitida em 04-05-2016; 02)- Certidão Negativa de Débitos Estadual emitida em 12-04-2016; 03)- Certidão da Justiça do Trabalho emitida em 12-04-2016; 04)- Consulta Negativa a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, emitida em 16-05-2016, por esta Serventia e arquivada. 05)- **FUNREJUS** - nº 24000000001505624-8, recolhido R\$-1.333,33, aos 04-05-2016. Condições: As da Escritura, Emols: VRC- 4.312,00, R\$-784,78, Selo R\$ 4,40 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial 

AV-9/16.881 - 14-07-2016 - PROTOC. nº 129.931 de 08-07-2016

RETIFICAÇÃO DE NOME - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/063 do livro 181-E em 25-05-2016 no Tabelionato Local, protocolada sob o nº 624, a ser registrada em ato contínuo, instruído com Certidão de Casamento matrícula nº 079939 01 55 2013 7 00007 020 0001677 53 de 13-07-2016, e em conformidade com o nos termos do artigo 213 da lei 6.015/73, inciso I, alínea 'a', alterada pela lei 10.931 de 02-08-2004, fica **RETIFICADO** o nome da proprietária objeto do R-6, de JOICE FARRACHA LABATUT, para **JOICE LABATUT FURLAN**, por ser o correto. Emols: VRC- 6000, R\$ 10,92. Selo R\$ 4,00 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial 

R-10/16.881 - 14-07-2016 - PROTOC. nº 129.931 de 08-07-2016

COMPRA E VENDA - Nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 059/063 do livro 181-E em 25-05-2016 no Tabelionato Local, protocolada sob o nº 624, 01) **ALI KASSAB**, agricultor, titular do RG nº 3.332.773-0-PR, inscrito no CPF sob nº 520.174.359-53, casado com **SILMARA FIDELI KASSAB**, do lar, titular do RG nº 2.398.186-5-MT, inscrita no CPF sob nº 021.343.949-27, brasileiros, casados sob o Regime de Separação de Bens aos 08-07-1994, residentes e domiciliados em Ubiratã-PR; 02)- **MOHAMED JAMAL KASSAB**, engenheiro agrônomo, titular do RG nº 3.068.796-5-PR, inscrito no CPF sob nº 453.434.899-15, casado com **ALESANDRA PELEGATI DE MORAES KASSAB**, professora, titular do RG nº 5.191.480-5-PR, inscrita no CPF sob nº 734.152.789-72, brasileiros, casados sob o Regime de Separação de Bens aos 20-04-2001, conforme Pacto Antenupcial, residentes e domiciliados em Ubiratã-PR; 03)- **LEILA KASSAB BONETTI**, brasileira, separada judicialmente, dentista, titular do RG nº 3.894.111-9-PR, inscrita no CPF sob nº 589.276.629-20, residente e domiciliada em Ubiratã-PR, **ADQUIRIRAM a área ideal de 720,00 m² dentro do imóvel desta matrícula** pelo preço de **R\$-281.000,00**, por **COMPRA** de JOICE LABATUT FURLAN e seu esposo, CHRISTOPHE BRUNO FURLAN, francesa, inscrito no CPF sob nº 078.090.331-58, casados, engenheiros, residentes e domiciliados em StMaurdesFósses-France, neste ato ele sendo representada por ela, conforme Procuração lavrada aos 13-05-2016, na França. **TRIBUTOS:** ITBI- R\$-6.666,67, recolhido 2% sobre R\$-333.333,34, na Prefeitura Municipal de Ubiratã-PR, conforme guia 330 quitado em 25-05-2016. **CERTIDÕES:** 01)- Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Municipais emitida em 25-05-2016; 02)- Certidão Negativa de Débito Estadual emitida em 10-05-2016; 03)- Certidão da Justiça do Trabalho emitida em 10-05-2016; 04)- Consulta Negativa a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, emitida em 01-06-2016. 05)- **FUNREJUS** - nº 24000000001562464-5- recolhido R\$-666,67 aos 25-05-2016. Condições: As da Escritura, Emols: VRC- 4.312,00, R\$ 784,78, Selo R\$ 4,40 (circular 023/2007). Dou fé. Oficial 

AV-11/16.881 - 05-01-2017 - PROTOC. nº 131.582 de 02-01-2017

segue na ficha n.º





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

COMARCA DE UBIATÁ - ESTADO DO PARANÁ

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS



Bernadete de F. G. Escorsin
TITULAR
CPF 358.899.779-20

Nilton Tadeu Escorsin
Substituto Legal
CPF 392.202.819-53

Kátia M. G. Escorsin
Substituto Legal
CPF 046.153.643-89

Francisca Pereira Vieira
Esc. Juraamentada
CPF 809.551.809-10

REGISTRO GERAL

LIVRO
N.º 2

Matrícula N.º 16.881

CANCELAMENTO DE VÍNCULO - Nos termos da Escritura Publica de Quitação e Baixa de Pagamentos, lavrada as fls. 182/184 do livro E-189, em 02-01-2017, no Tab. Local, protocolada sob nº 01/2017, os autorgantes CREDORES: 1) PEDRO GIANELLO LABATUT e sua esposa, DANNYELLE THEREZINHA ZOWTYI; 2) MARCIA GIANELLO FARRACHA LABATUT, neste ato ela sendo representada por Pedro Gianello Labatut, conforme procuração lavrada as fls. 270/271 do livro 76-S aos 20-12-2016, no 1º Tab. de Curitiba, já qualificados, **DECLARAM TER RECEBIDO** de HANI HUSSEIN KASSAB, e sua esposa, IRACI MARRONI KASSAB, nos dias dos vencimentos as seguintes quantias: 1º-2º-a) R\$-111.111,11, em favor de PEDRO GIANELLO LABATUT com vencimento em 30-09-2016; 2º-2º b) R\$-111.111,11, em favor de MARCIA GIANELLO FARRACHA LABATUT, com vencimento em 30-09-2016. 3º-3º-a) R\$-111.111,11, em favor de PEDRO GIANELLO LABATUT com vencimento em 02-01-2017; 4º-3ºb) R\$-111.111,11, em favor de MARCIA GIANELLO FARRACHA LABATUT, com vencimento em 02-01-2017. Que havendo recebido dos devedores, tudo quanto lhe era devido pela presente e nos melhores termos de direito, dão aos devedores, plena e geral e irrevogável quitação para nada mais dos mesmos reclamares, ficando assim **CANCELADO** o vínculo, objeto do R-8/16.881 - Emols. VRC 2.156,00; R\$ 392,39. Selo R\$ 4,40 (circular 023/2007). Dou. Pr. 01/2017.

16.881

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO e dou fé que a presente certidão, composta de 5 página(s), foi extraída em inteiro teor da Matrícula nº 16.881 - Lº 2 - REGISTRO GERAL, em forma reprográfica, nos termos do artigo 19, § 1º da Lei 6.015/1973. Ubitatã-Pr, 06 de julho de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Custas: Buscas R\$ 4,44; Certidão de Inteiro Teor - Matrícula R\$ 34,24; SELO RI2 (FUNARPEN) R\$ 8,00; SELO RI3 (FUNARPEN) R\$ 1,50 ; Funrejus: R\$ 9,67; Fundep: R\$ 1,93; ISSQN: R\$ 1,93; Total: (157,23 VRC) = R\$ 61,72.

F U N A R P E N



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR12.X5P5v.MxP82
q3MGU.1223q

<https://selo.funarpen.com.br>



DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Eu, **Elcia Godinho de Moraes da Silva**, Secretária da Educação e Cultura do Município de Ubitatã/PR, no uso de suas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, DECLARA, para os devidos fins, que a(s) despesa(s) resultantes da requisição de Inexibilidade de Licitação, sob o nº. 331/2023 tem perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assina a presente.

Ubitatã/Pr., 23 de junho de 2023.

Elcia Godinho de Moraes da Silva

1. REQUISIÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 331/2023

2. OBJETO

Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Edilia Amorim de Quadros.

3. VALOR TOTAL DA REQUISIÇÃO

R\$ 199.908,00

4. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	6853	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	104	199.908,00

5. CONTRATADO (A)

LOCADOR	HANI HUSSEIN KASSAB
CPF Nº:	108.432.649-34
Endereço:	Rua Eptácio Pessoa, nº 984, no município de Ubitatã, Estado Paraná

Ubitatã – Paraná, 23 de junho de 2023

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

6. DESPACHO DA SECRETARIA DAS FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** a contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio à realização das despesas correspondentes.

Após, encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Ubitatã-PR, ____ de ____ de 2023.

Contador(a)

Secretário(a) das Finanças e do Planejamento

7. DESPACHO DA AUTORIDADE SUPERIOR

De acordo.

8. DIVISÃO DE LICITAÇÃO

Data de recebimento: ____/____/2023

Hora: ____:____

Divisão de Licitação

ANEXO I
COMPLEMENTO À REQUISIÇÃO Nº 331/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Edilia Amorim de Quadros.

2. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

2.1. Em 2018, com o intuito de sanar as dificuldades enfrentadas pelas famílias do município, que necessitavam de vagas, foi aberto o Centro de Educação Infantil Edilia Amorim de Quadros, no imóvel em questão.

Atualmente, neste local está sendo atendido crianças com faixa etária de dois à seis anos (maternal até pré I), onde são fornecidas todas as necessidades básicas, compreendendo atividades pedagógicas, que proporcionam condições adequadas ao bem-estar da criança, seu desenvolvimento físico, motor, intelectual, emocional, moral e social, cuja filosofia visa cuidar e educar.

Deste modo, com a finalidade de dar continuidade as atividades escolares e educacionais fornecidas atualmente aos alunos dessa instituição de ensino em questão, entendemos que uma nova contratação é a melhor alternativa, uma vez, que o imóvel contém toda estrutura e condições legais para o funcionamento do Centro de Educação Infantil.

3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1. O valor estimado para a contratação é de R\$ 199.908,00.

4. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1. A execução do objeto será custeada pela (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	6853	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	104	199.908,00

5. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

5.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos até o limite de sessenta meses.

6. INDICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS:

6.1. Comissão de Licitação: Elcia Godinho de Moraes da Silva, Andréia Brunieri da Silva e Carla Baena Aguilar Melo.

6.2. Gestor do Contrato: Elcia Godinho de Moraes da Silva

6.3. Fiscal do Contrato: Carla Baena Aguilar Melo

6.4. Fiscal do Contrato Substituto: Paloma Fabiana de Souza

Assinado por 3 pessoas: CARLA BAENA AGUILAR MELO, PALOMA FABIANA DE SOUZA SANTOS e ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/070C-DD22-90E2-8143> e informe o código 070C-DD22-90E2-8143

7. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Código LC	Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
32030	1	1	Locação de imóvel para abertura e funcionamento de um novo Centro Municipal de Educação Infantil	12	MEN	16.159,00	193.908,00
23647	1	2	Pagamento de IPTU. (Cód. compras governamentais 16195).	1	UN.	6.000,00	6.000,00

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

8.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 185, esquina com a Avenida João Medeiros, Centro, no município de Ubiratã, Estado do Paraná, Lotes 12, 13, 14, 15A, 16A e 17A da Quadra 159, com área total de 2.160m² e 1.038m² de área construída, objeto da matrícula nº 16.881.

8.2. O imóvel deverá ser adaptado e adequado de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e atendimento das condições de acessibilidade, quantas vezes forem necessárias, ao decorrer da vigência da contratação.

8.3. Todas as adaptações e adequações, que foram necessárias ao decorrer da vigência da contratação, ocorrerão por conta do Locador, sem custos adicionais ao Locatário, sendo de responsabilidade do mesmo o atendimento das normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária e Corpo de Bombeiros.

8.4. Todas as adaptações e adequações realizadas pelo Locador, conforme disposto no item 8.2 do presente termo de referência, deverão estar finalizadas no prazo de até noventa dias a contar da data da exigência da Vigilância Sanitária e/ou do Corpo de Bombeiros.

8.5. As partes declaram que não há qualquer relação societária entre elas e, por conseguinte, não há qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária do Locador em caso de eventuais danos causados a terceiros que venham a utilizar o imóvel, seja na qualidade de servidor público, usuário, fornecedores e cidadãos em geral.

8.6. O locador deverá manter o imóvel em perfeitas condições de uso para os fins a que se destina durante toda a locação.

8.7. O locador deverá garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

8.8. O locador deverá informar ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com antecedência de até cento e oitenta dias do término da vigência contratual.

8.9. O locador deverá responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.

8.10. É de responsabilidade do locador as despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessarem à manutenção da estrutura integral do imóvel. Bem como é de Responsabilidade do locador as despesas com obras, serviços ou reformas destinados a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.

8.11. O locador deverá arcar e realizar o pagamento dos impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação, caso houver.

- 8.12. O locador deverá atender o disposto no art. 22 da Lei 8.245/1991, salvo seu inciso VIII.
- 8.13. O locatário deverá pagar pontualmente os encargos da locação.
- 8.14. O locatário deverá pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel, durante o período da locação do imóvel.
- 8.15. O locatário deverá utilizar-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.
- 8.16. O locatário deverá restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.
- 8.17. O locatário deverá informar imediatamente o locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.
- 8.18. Caso os danos prediais forem provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo, o locatário deverá realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações.
- 8.19. O locatário não poderá modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.
- 8.20. É de total responsabilidade do locatário o pagamento das despesas de telefone, luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.
- 8.21. O locatário deverá permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.
- 8.22. O locatário deverá atender o disposto no art. 23 da Lei 8.245/1991.
- 8.23. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móveis, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Município direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.
- 8.24. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pela Locatária.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Educação.
- 9.2. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Locador, sendo: Banco Bradesco, Agência 2056-7, Conta 8486-7.

Ubiratã, 23 de junho de 2023.



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 070C-DD22-90E2-8143

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



CARLA BAENA AGUILAR MELO (CPF 064.XXX.XXX-02) em 10/07/2023 13:02:03 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



PALOMA FABIANA DE SOUZA SANTOS (CPF 123.XXX.XXX-09) em 10/07/2023 14:04:44 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



ELCIA GODINHO DE MORAES DA SILVA (CPF 568.XXX.XXX-04) em 10/07/2023 15:19:18
(GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/070C-DD22-90E2-8143>

Proc. Administrativo 1- 1.318/2023

De: Karina D. - SEMAD-SP

Para: GP - Gabinete do Prefeito

Data: 10/07/2023 às 16:17:48

Setores (CC):

GP, SEMAD-SP

Objeto específico da secretaria demandante.

Proc. Administrativo 2- 1.318/2023

De: Fábio D. - GP

Para: SEMFIP - Secretaria Municipal das Finanças e Planejamento

Data: 11/07/2023 às 09:10:14

Setores (CC):

SEMFIP, SEMFIP -CONT

Autorizo

—

Fábio Dalécio

Prefeito de Ubatã

Proc. Administrativo 3- 1.318/2023

De: Paulo M. - SEMFIP -CONT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 11/07/2023 às 09:30:47

Setores envolvidos:

GP, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI

REQUISIÇÃO 331/2023 - LOCAÇÃO CMEI EDILIA AMORIM DE QUADROS

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria, informamos a existência de previsão de recursos orçamentários.

Por conta da indicação das dotações acima, atestamos por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas, **NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS**, ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício nesta data.

Outrossim, informamos que a análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da etapa de empenho, conforme art. 58 e seguintes da lei 4.320/64 e se necessário e possível esta secretaria providenciará suplementação das dotações acima previstas. Além disso, **não compete** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, poder discricionário do Gestor Municipal.

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

—
Paulo Moura

Secretária das Finanças e Planejamento



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0438-9E4B-5716-4005

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



PAULO PEREIRA MOURA (CPF 070.XXX.XXX-20) em 11/07/2023 16:40:48 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/0438-9E4B-5716-4005>

Proc. Administrativo 4- 1.318/2023

De: Altair P. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 18/07/2023 às 10:58:52

Segue para minuta.

—

Altair da Silva Pereira

Chefe de Divisão de Licitação

Proc. Administrativo 5- 1.318/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: CGM-AL - Acompanhamento de Licitações CGM

Data: 18/07/2023 às 16:06:18

Setores (CC):

PGM-ASSEJUR, CGM-AL

Boa tarde, venho através deste solicitar o envio de parecer jurídico referente ao presente processo.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

CONTRATO.docx

CONTRATO.pdf

TERMO_DISPENSA.docx

TERMO_DISPENSA.pdf

CONTRATO Nº XX/XXXX

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/XXXX

DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº XX/XXXX

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado LOCATÁRIO, e o senhor **HANI HUSSEIN KASSAB**, inscrito no CPF nº 108.432.649-34, residente na Rua Eptácio Pessoa, nº 984, no município de Ubatuba, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDILIA AMORIM DE QUADROS**.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Locação de imóvel para abertura e funcionamento de um novo Centro Municipal de Educação Infantil	12	MEN	16.159,00	193.908,00
1	2	Pagamento de IPTU. (Cód. compras governamentais 16195).	1	UN.	6.000,00	6.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL

2.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 185, esquina com a Avenida João Medeiros, Centro, no município de Ubatuba, Estado do Paraná, Lotes 12, 13, 14, 15A, 16A e 17A da Quadra 159, com área total de 2.160m² e 1.038m² de área construída, objeto da matrícula nº 16.881.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

3.1. O valor mensal da locação é de R\$-16.159,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta e nove reais), perfazendo o valor anual de R\$-193.908,00 (cento e noventa e três mil novecentos e oito reais).

3.2. O valor anual estimado para pagamento dos encargos de locação é de 6.000,00 (seis mil reais).

3.3. O valor total para a contratação é de R\$ 199.908,00.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

4.1. A vigência da locação será de doze meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.



4.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. A prorrogação será realizada quando:

4.2.1. Houver interesse em ambas as partes na prorrogação;

4.2.2. Comprovado o interesse público na prorrogação;

4.2.3. O valor de locação encontrar-se dentro do preço praticado no mercado.

4.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita ao Locatário, com antecedência mínima de noventa dias da data do término da vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

5.1. O imóvel deverá ser adaptado e adequado de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e atendimento das condições de acessibilidade, quantas vezes forem necessárias, ao decorrer da vigência da contratação.

5.2. Todas as adaptações e adequações realizadas pelo Locador, conforme disposto no item 8.2 do presente termo de referência, deverão estar finalizadas no prazo de até noventa dias a contar da data da exigência da Vigilância Sanitária e/ou do Corpo de Bombeiros.

5.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina.

5.4. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

5.5. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até cento e oitenta dias do término da vigência contratual.

5.6. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.

5.7. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.

5.8. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinados a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação. Bem como é de Responsabilidade do locador as despesas com obras, serviços ou reformas destinados a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.

5.9. O locador deverá arcar e realizar o pagamento dos impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação, caso houver.

5.10. Atender o disposto no art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, salvo seu inciso VIII.

5.11. As partes declaram que não há qualquer relação societária entre elas e, por conseguinte, não há qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária do Locador em caso de eventuais danos causados a

terceiros que venham a utilizar o imóvel, seja na qualidade de servidor público, usuário, fornecedores, e cidadãos em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.

6.2. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

6.3. Realizar o pagamento das despesas de telefone, luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

6.4. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

6.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

6.6. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.7. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.

6.8. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

6.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

6.10. Atender o disposto no art. 23 da Lei nº 8.245/1991.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

7.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo Locatário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Educação.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Locador, sendo: Banco Bradesco, Agência 2056-7, Conta 8486-7.

8.5. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

8.6. Quanto ao IPTU, o Locador deverá proceder ao pagamento do mesmo mediante recebimento do carnê, dentro do período de vencimento, fazendo uso do desconto que incidirá sobre o mesmo, e entregar o recibo na Secretaria da Administração visando reembolso do valor pago. Mediante entrega do recibo comprovando o pagamento, o reembolso será realizado em até quinze dias úteis, através de depósito na conta corrente do Locatário.

8.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	6853	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	104	199.908,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Locatário, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do IGP-M ou outro que venha substituí-lo, mediante solicitação do Locador e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso haja prorrogação do contrato, o valor das taxas poderá sofrer reajuste, de acordo com a variação dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Comissão de Licitação: Elcia Godinho de Moraes da Silva, Andréia Brunieri da Silva e Carla Baena Aguilar Melo.

11.2. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

11.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Paloma Fabiana de Souza, representante do Locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. O Locador poderá ser suspenso temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. O Locador poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. O Locador deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Locatário;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.

13.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatã - Paraná, xx de xxxx de xxxx.

MUNICÍPIO DE UBATÃ

Locatário

HANI HUSSEIN KASSAB

Locador

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XX/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: XXXX/2023.

1.1. PROCESSO DIGITAL Nº: 1.318/2023

2. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Edilia Amorim de Quadros.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: HANI HUSSEIN KASSAB inscrito no CPF sob o nº 108.432.649-34, residente na Rua Eptácio Pessoa, nº 984, no município de Ubatuba, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$ 199.908,00. (Cento e noventa e nove mil novecentos e oito reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: XX/XX/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, XX de XXXXXX de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 6- 1.318/2023

De: Bruna M. - PGM-ASSEJUR

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/07/2023 às 11:31:18

Setores envolvidos:

GP, PGM-ASSEJUR, SEMAD-LICIT, SEMFIP, SEMEC, SEMAD-SP, SEMFIP -CONT, SEMEC-LICI, CGM-AL

REQUISIÇÃO 331/2023 - LOCAÇÃO CMEI EDILIA AMORIM DE QUADROS

Segue parecer jurídico.

Att

Anexos:

PJ_331_2023.pdf

PARECER JURÍDICO

Ao Departamento de Licitações

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 331/2023

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Edilia Amorim de Quadros.

Trata-se de um parecer jurídico referente a solicitação de licitação em epígrafe, consistente na formalização de procedimento na modalidade indicada de dispensa de licitação, referente locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Edilia Amorim de Quadros.

A justificativa da contratação encontra-se anexa a requisição.

Desde logo, cumpre destacar que a Assessoria Jurídica não cabe analisar o mérito da contratação. Entretanto, incumbe a este profissional verificar o cumprimento das normas e princípios que regem a atividade da Administração Pública e, especialmente, avaliar as minutas de edital de licitação e do respectivo contrato, na forma do artigo 38, parágrafo único da Lei n.º 8.666/93, quanto aos aspectos jurídicos envolvidos.

No presente caso, há que se ressaltar que a licitação de obras, serviços e compras e alienações passou a ser uma exigência constitucional para toda a Administração Pública, direta indireta e fundacional ressalvados os casos específicos na legislação pertinente, constante no inciso XXI, do art. 37 da Constituição Federal de 1988, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º,

I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "*a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade*".

Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

Tendo em vista o objeto, o responsável pelas Licitações, Compras e Contratos sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade, sendo que, os valores da contratação devem ser checados pela comissão de licitação.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do objeto envolvido, justifica-se a modalidade de dispensa, devendo ser verificado a disponibilidade financeira e os valores apresentados serem conferidos pela equipe de licitação.

Com relação à minuta do termo trazido à colação para análise, tem-se que, os mesmos, estão de acordo com os dispositivos legais pertinentes, estando presente as informações e cláusulas elencadas como essenciais pela Lei nº 8.666/93. No mais, pela

análise jurídica não foram detectadas irregularidades ou contrariedade à legislação pertinente.

Desta forma, da análise racional e jurídica, tem-se que, a Dispensa de Licitação, em preenche os requisitos exigidos pela legislação vigente.

Lembrando que, esse parecer tem caráter meramente consultivo, detendo o condão de orientar a municipalidade acerca de questões diversas, fazendo a subsunção do fato a norma, ficando a encargo da autoridade superior qualquer decisão de mérito.

É o parecer.

Ubiratã, 24 de julho de 2023.

Bruna Correa Malheiro
Advogada Pública
OAB/PR 88.976



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A0A5-F85A-5640-F530

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNA CORREA MALHEIRO (CPF 063.XXX.XXX-23) em 24/07/2023 11:31:39 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://ubirata.1doc.com.br/verificacao/A0A5-F85A-5640-F530>

Proc. Administrativo 7- 1.318/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/07/2023 às 13:49:52

Segue Termo de Dispensa assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

TERMO_DISPENSA.docx

TERMO_DISPENSA_ASSINADO.pdf

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6186/2023.

1.1. PROCESSO DIGITAL Nº: 1.318/2023

2. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Edilia Amorim de Quadros.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: HANI HUSSEIN KASSAB inscrito no CPF sob o nº 108.432.649-34, residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 984, no município de Ubatuba, Estado Paraná.

5. VALOR: R\$ 199.908,00. (Cento e noventa e nove mil novecentos e oito reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de julho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:6007
6020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.07.24
13:50:20 -03'00'

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO
Prefeito de Ubatuba

Proc. Administrativo 8- 1.318/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 24/07/2023 às 14:18:35

Segue anexo contrato assinado.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

CONTRATO_140.docx

CONTRATO_140.pdf

Contrato_140.pdf

CONTRATO_140_2_.docx

CONTRATO Nº 140/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6186/2023
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 75/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, nº 1852, centro, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná, CEP nº 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado LOCATÁRIO, e o senhor **HANI HUSSEIN KASSAB**, inscrito no CPF nº 108.432.649-34, residente na Rua Eptácio Pessoa, nº 984, no município de Ubatuba, Estado do Paraná, doravante denominado LOCADOR, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDILIA AMORIM DE QUADROS**.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Locação de imóvel para abertura e funcionamento de um novo Centro Municipal de Educação Infantil	12	MEN	16.159,00	193.908,00
1	2	Pagamento de IPTU. (Cód. compras governamentais 16195).	1	UN.	6.000,00	6.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL

2.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 185, esquina com a Avenida João Medeiros, Centro, no município de Ubatuba, Estado do Paraná, Lotes 12, 13, 14, 15A, 16A e 17A da Quadra 159, com área total de 2.160m² e 1.038m² de área construída, objeto da matrícula nº 16.881.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

3.1. O valor mensal da locação é de R\$-16.159,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta e nove reais), perfazendo o valor anual de R\$-193.908,00 (cento e noventa e três mil novecentos e oito reais).

3.2. O valor anual estimado para pagamento dos encargos de locação é de 6.000,00 (seis mil reais).

3.3. O valor total para a contratação é de R\$ 199.908,00.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

4.1. A vigência da locação será de doze meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.



4.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. A prorrogação será realizada quando:

4.2.1. Houver interesse em ambas as partes na prorrogação;

4.2.2. Comprovado o interesse público na prorrogação;

4.2.3. O valor de locação encontrar-se dentro do preço praticado no mercado.

4.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita ao Locatário, com antecedência mínima de noventa dias da data do término da vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

5.1. O imóvel deverá ser adaptado e adequado de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e atendimento das condições de acessibilidade, quantas vezes forem necessárias, ao decorrer da vigência da contratação.

5.2. Todas as adaptações e adequações realizadas pelo Locador, conforme disposto no item 8.2 do presente termo de referência, deverão estar finalizadas no prazo de até noventa dias a contar da data da exigência da Vigilância Sanitária e/ou do Corpo de Bombeiros.

5.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina.

5.4. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

5.5. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até cento e oitenta dias do término da vigência contratual.

5.6. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.

5.7. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.

5.8. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinados a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação. Bem como é de Responsabilidade do locador as despesas com obras, serviços ou reformas destinados a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.

5.9. O locador deverá arcar e realizar o pagamento dos impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação, caso houver.

5.10. Atender o disposto no art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, salvo seu inciso VIII.

5.11. As partes declaram que não há qualquer relação societária entre elas e, por conseguinte, não há qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária do Locador em caso de eventuais danos causados a



terceiros que venham a utilizar o imóvel, seja na qualidade de servidor público, usuário, fornecedores, e cidadãos em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.

6.2. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

6.3. Realizar o pagamento das despesas de telefone, luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

6.4. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

6.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

6.6. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.7. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.

6.8. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

6.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

6.10. Atender o disposto no art. 23 da Lei nº 8.245/1991.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

7.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo Locatário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Educação.

8.2. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Locador, sendo: Banco Bradesco, Agência 2056-7, Conta 8486-7.

8.5. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

8.6. Quanto ao IPTU, o Locador deverá proceder ao pagamento do mesmo mediante recebimento do carnê, dentro do período de vencimento, fazendo uso do desconto que incidirá sobre o mesmo, e entregar o recibo na Secretaria da Administração visando reembolso do valor pago. Mediante entrega do recibo comprovando o pagamento, o reembolso será realizado em até quinze dias úteis, através de depósito na conta corrente do Locatário.

8.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	6853	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	104	199.908,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Locatário, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do IGP-M ou outro que venha substituí-lo, mediante solicitação do Locador e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.

10.2. Caso haja prorrogação do contrato, o valor das taxas poderá sofrer reajuste, de acordo com a variação dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Comissão de Licitação: Elcia Godinho de Moraes da Silva, Andréia Brunieri da Silva e Carla Baena Aguilar Melo.

11.2. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

11.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Paloma Fabiana de Souza, representante do Locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatuba;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.

12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. O Locador poderá ser suspenso temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. O Locador poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. O Locador deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditória no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Locatário;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.

13.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubatuba - Paraná, 24 de julho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.07.24
13:50:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBATUBA
Locatário

HANI HUSSEIN KASSAB
Locador



CONTRATO Nº 140/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6186/2023
DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 75/2023

O **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, n.º 1852, centro, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP n.º 85.440-000, representado pelo Prefeito Fábio de Oliveira Dalécio, doravante denominado LOCATÁRIO, e o senhor **HANI HUSSEIN KASSAB**, inscrito no CPF n.º 108.432.649-34, residente na Rua Eptácio Pessoa, n.º 984, no município de Ubatã, Estado Paraná, doravante denominado LOCADOR, celebram em comum acordo o presente contrato, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito público e privado e cláusulas estipuladas a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL EDILIA AMORIM DE QUADROS**.

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit R\$	V. Total R\$
1	1	Locação de imóvel para abertura e funcionamento de um novo Centro Municipal de Educação Infantil	12	MEN	16.159,00	193.908,00
1	2	Pagamento de IPTU. (Cód. 1 compras governamentais 16195).	1	UN.	6.000,00	6.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO IMÓVEL

2.1. O imóvel, objeto da presente locação, localiza-se na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, 185, esquina com a Avenida João Medeiros, Centro, no município de Ubatã, Estado do Paraná, Lotes 12, 13, 14, 15A, 16A e 17A da Quadra 159, com área total de 2.160m² e 1.038m² de área construída, objeto da matrícula n.º 16.881.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DA LOCAÇÃO

3.1. O valor mensal da locação é de R\$-16.159,00 (dezesesseis mil cento e cinquenta e nove reais), perfazendo o valor anual de R\$-193.908,00 (cento e noventa e três mil novecentos e oito reais).

3.2. O valor anual estimado para pagamento dos encargos de locação é de 6.000,00 (seis mil reais).

3.3. O valor total para a contratação é de R\$ 199.908,00.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO

4.1. A vigência da locação será de doze meses, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses.



4.2. A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo. A prorrogação será realizada quando:

4.2.1. Houver interesse em ambas as partes na prorrogação;

4.2.2. Comprovado o interesse público na prorrogação;

4.2.3. O valor de locação encontrar-se dentro do preço praticado no mercado.

4.3. Caso não tenha interesse na prorrogação, o Locador deverá enviar comunicação escrita ao Locatário, com antecedência mínima de noventa dias da data do término da vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCADOR

5.1. O imóvel deverá ser adaptado e adequado de acordo com as exigências da Vigilância Sanitária, do Corpo de Bombeiros e atendimento das condições de acessibilidade, quantas vezes forem necessárias, ao decorrer da vigência da contratação.

5.2. Todas as adaptações e adequações realizadas pelo Locador, conforme disposto no item 8.2 do presente termo de referência, deverão estar finalizadas no prazo de até noventa dias a contar da data da exigência da Vigilância Sanitária e/ou do Corpo de Bombeiros.

5.3. Entregar o imóvel em perfeitas condições de utilização para os fins a que se destina.

5.4. Garantir que não pese sobre o imóvel qualquer impedimento de ordem jurídica capaz de colocar em risco a locação do mesmo.

5.5. Garantir a locação do imóvel pelo prazo estabelecido no presente contrato, informando ao Locatário caso haja a necessidade da desocupação do imóvel, com a antecedência de até cento e oitenta dias do término da vigência contratual.

5.6. Responder pelos vícios e defeitos do imóvel anteriormente à locação.

5.7. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços, reformas ou acréscimos que interessem à manutenção da estrutura integral do imóvel.

5.8. Responsabilizar-se por despesas com obras, serviços ou reformas destinados a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação. Bem como é de Responsabilidade do locador as despesas com obras, serviços ou reformas destinados a manter as condições de habitabilidade do imóvel no período anterior à locação.

5.9. O locador deverá arcar e realizar o pagamento dos impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel no período anterior à locação, caso houver.

5.10. Atender o disposto no art. 22 da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, salvo seu inciso VIII.

5.11. As partes declaram que não há qualquer relação societária entre elas e, por conseguinte, não há qualquer responsabilidade solidária e/ou subsidiária do Locador em caso de eventuais danos causados a



terceiros que venham a utilizar o imóvel, seja na qualidade de servidor público, usuário, fornecedores, e cidadãos em geral.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO LOCATÁRIO

6.1. Pagar pontualmente os encargos da locação.

6.2. Pagar os impostos, especialmente o Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU e taxas incidentes sobre o imóvel.

6.3. Realizar o pagamento das despesas de telefone, luz, água e esgoto, responsabilizando-se pela transferência da titularidade das faturas, tanto no início quanto no término da locação.

6.4. Servir-se do imóvel apenas para a finalidade para qual foi locado, devendo tratá-lo com o mesmo cuidado como se fosse seu.

6.5. Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

6.6. Levar imediatamente ao conhecimento do locador o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros.

6.7. Realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas pelos usuários ou pela falta de zelo.

6.8. Não modificar a forma interna ou externa do imóvel sem o consentimento prévio e por escrito do locador.

6.9. Permitir a vistoria do imóvel pelo locador ou por seu mandatário, mediante combinação prévia de dia e hora.

6.10. Atender o disposto no art. 23 da Lei nº 8.245/1991.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

7.1. Todas as benfeitorias, excluídas naturalmente as instalações de natureza profissional e móvel, ficarão integradas ao imóvel, sem que por elas tenha o Locatário direito a qualquer indenização ou pagamento. A introdução de tais benfeitorias dependerá de autorização por escrito do Locador.

7.2. No término da locação, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo Locatário.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS PAGAMENTOS

8.1. O pagamento da locação será efetuado mensalmente, até o décimo quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante entrega pelo Locador do recibo locatício, ou documento de cobrança correspondente junto à Secretaria da Educação.



8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, do documento de cobrança apresentado pelo Locador.

8.3. Havendo erro na apresentação do documento de cobrança ou dos documentos pertinentes à locação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o Locador providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Locatário.

8.4. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pelo Locador, sendo: Banco Bradesco, Agência 2056-7, Conta 8486-7.

8.5. O Locatário não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pelo Locador, que porventura não tenha sido acordada no presente Contrato.

8.6. Quanto ao IPTU, o Locador deverá proceder ao pagamento do mesmo mediante recebimento do carnê, dentro do período de vencimento, fazendo uso do desconto que incidirá sobre o mesmo, e entregar o recibo na Secretaria da Administração visando reembolso do valor pago. Mediante entrega do recibo comprovando o pagamento, o reembolso será realizado em até quinze dias úteis, através de depósito na conta corrente do Locatário.

8.7. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
0503	6853	339036150000	LOCAÇÃO DE IMÓVEIS	104	199.908,00

9. CLÁUSULA NONA – DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

9.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Locatário, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1. Será admitido o reajuste do valor locatício mensal, mediante a aplicação do IGP-M ou outro que venha substituí-lo, mediante solicitação do Locador e desde que seja observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, para o primeiro reajuste, ou da data do último reajuste, para os subsequentes.



10.2. Caso haja prorrogação do contrato, o valor das taxas poderá sofrer reajuste, de acordo com a variação dos últimos doze meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

11.1. Comissão de Licitação: Elcia Godinho de Moraes da Silva, Andréia Brunieri da Silva e Carla Baena Aguilar Melo.

11.2. A gestão da contratação ficará a cargo da servidora Elcia Godinho de Moraes da Silva.

11.3. A fiscalização do presente Contrato será exercida pela servidora Paloma Fabiana de Souza, representante do Locatário, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução.

11.4. O fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome das pessoas eventualmente envolvidas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

12.1.1. Advertência;

12.1.2. Multa;

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubatã;

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2. As multas poderão ser:

12.2.1. De caráter moratório, pelo atraso injustificado na entrega ou execução do objeto do contrato, nos seguintes percentuais:

12.2.1.1. 0,5% (meio por cento) ao dia, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

A. Extrapolado o limite máximo de 30 (trinta) dias, o percentual da multa será calculado em dobro.

12.2.1.2. 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante sua execução, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato.



12.2.2. De caráter compensatório, sem prejuízo das multas moratórias, nos seguintes percentuais:

12.2.2.1. 5% (cinco por cento), incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único em que ocorreu o fato, pela inexecução parcial do objeto;

12.2.2.2. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, pela sua inexecução total.

12.3. O Locador poderá ser suspenso temporariamente de participar em licitação e impedida de contratar com o Município de Ubatuba pelo prazo máximo de 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.3.1. Abandonar a execução do contrato;

12.3.2. Incorrer em inexecução contratual; e

12.3.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.4. O Locador poderá ser declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais penalidades previstas, quando:

12.4.1. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, a execução contratual;

12.4.2. Agir, comprovadamente, de má-fé na relação contratual;

12.4.3. Demais hipóteses previstas em lei.

12.5. Estendem-se os efeitos da penalidade de suspensão do direito de contratar com o Município de Ubatuba ou da declaração de inidoneidade:

12.5.1. Às pessoas físicas que constituíram a pessoa jurídica, as quais permanecem impedidas de licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem as causas da penalidade, independentemente de nova pessoa jurídica que vierem a constituir ou de outra em que figurarem como sócios;

12.5.2. Às pessoas jurídicas que tenham sócios comuns com as pessoas físicas referidas no subitem anterior.

12.6. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência.

12.7. O Locador deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados no termo de aplicação de penalidade, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a mesma tenha direito.

12.7.1. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.



12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.9. A aplicação das penalidades previstas fica condicionada a ampla defesa e contraditória no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Constituem motivos para rescisão contratual:

13.1.1. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas;

13.1.2. As hipóteses especificadas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2. A rescisão do contrato poderá ser:

13.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Locatário, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o Locatário;

13.2.3. Judicial, nos termos da legislação.

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

13.4. Caso, por razões de interesse público, devidamente justificadas, nos termos dos incisos XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, o Locatário decida devolver o imóvel e rescindir o contrato antes do término do seu prazo de vigência, ficará dispensado do pagamento de qualquer multa, desde que notifique o Locador, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias. Nesta hipótese, caso não notifique tempestivamente o Locador e desde que esta não tenha incorrido em culpa, o Locatário ficará sujeita ao pagamento de multa de 5% sobre o valor mensal da locação.

13.5. Nos casos em que reste impossibilitada a ocupação do imóvel, tais como incêndio, desmoronamento, desapropriação, caso fortuito ou força maior, entre outros, o Locatário poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação, ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e na Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO



20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubatuba, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

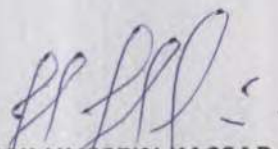
Ubatuba - Paraná, 24 de julho de 2023.

FABIO DE
OLIVEIRA

DALECIO:600
76020959

Assinado de forma
digital por FABIO DE
OLIVEIRA
DALECIO:60076020959
Dados: 2023.07.24
13:50:56 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Locatário


HANI HUSSEIN KASSAB
Locador

Proc. Administrativo 9- 1.318/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/07/2023 às 08:20:08

Segue publicações.

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

Anexos:

1807.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.807 - ANO: XVIII

Página 2 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

Art. 1º Conceder férias as servidoras abaixo relacionadas, conforme segue:

Nome	Cargo	Período Aquisitivo	Diária de férias	Efeitos a partir de
Antonia Barbosa da Punicena Camargo	Guardiã de Bens Públicos, lotada na Secretaria da Administração	26/03/2021 a 25/03/2022	20 (vinte)	07/08/2023
Arley Maria da Silva	Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde	26/03/2022 a 25/03/2023	20 (vinte)	14/08/2023
Dione Luiz Ferreira	Motorista, lotado na Secretaria da Saúde	11/08/2021 a 10/08/2022	30 (trinta)	07/08/2023
François Barbosa Diniz	Médico Generalista, lotado na Secretaria da Saúde	06/08/2021 a 05/08/2022	20 (vinte)	03/07/2023
Graziele Aparecida Rodrigues Sgarbi	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Saúde	19/12/2021 a 18/12/2022	20 (vinte)	03/07/2023
Karyna Brante da Silva Rocha	Agente de Combate a Endemias, lotada na Secretaria da Saúde	06/08/2022 a 05/08/2023	20 (vinte)	07/08/2023
Kerstyen Ragna Meyer	Odontóloga, lotada na Secretaria da Saúde	01/07/2021 a 30/06/2022	10 (dez)	10/07/2023
Laura Shiratsu Sgarioni	Enfermeira, lotada na Secretaria da Saúde	01/12/2021 a 30/11/2022	30 (trinta)	07/08/2023
Maria Angélica de Freitas Santos	Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde	19/01/2022 a 18/01/2023	20 (vinte)	10/07/2023
Maria Aparecida Garcia	Servente de Limpeza, lotada na Secretaria da Saúde	19/04/2022 a 18/04/2023	10 (dez)	10/07/2023
Maria de Lurdes dos Santos	Técnica em Enfermagem, lotada na Secretaria da Saúde	19/07/2022 a 18/07/2023	20 (vinte)	24/07/2023
Marines da Silva Magni	Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde	15/06/2022 a 14/06/2023	10 (dez)	02/08/2023
Marta de Sousa da Cunha	Auxiliar de Secretaria, lotada na Secretaria da Saúde	25/03/2022 a 24/03/2023	10 (dez)	12/07/2023
Nadia da Silva Tinelli Diel	Enfermeira, lotada na Secretaria da Saúde	18/04/2022 a 17/04/2023	30 (trinta)	07/08/2023
Nadia da Silva Tinelli Diel	Enfermeira, lotada na Secretaria da Saúde	18/04/2021 a 17/04/2022	20 (vinte)	06/09/2023
Sandra Camparotti Faccin de Souza	Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria da Saúde	18/08/2021 a 17/08/2022	10 (dez)	07/08/2023
Tânia Marcia da Silva Tosi	Telefonista, lotada na Secretaria da Saúde	06/12/2021 a 05/12/2022	30 (trinta)	01/08/2023
Terezinha Uzai Tinelli	Auxiliar de Saneamento, lotada na Secretaria da Saúde	01/07/2022 a 30/06/2023	20 (vinte)	07/08/2023
Thiago Coelho Fagundes	Motorista, lotado na Secretaria da Saúde	19/07/2022 a 18/07/2023	30 (trinta)	07/08/2023

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PORTARIA Nº 453, DE 24 DE JULHO DE 2023

Concede licença para tratamento de saúde.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme Portaria de Designação nº 7, de 2 de janeiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder licença para tratamento de saúde a servidora Sady Rodrigues Faria, ocupante do cargo de Assessor IV, lotada na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, com efeitos retroativos a 19/07/2023.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDINEI EDSON DALLA CORTE

PROCESSOS LICITATÓRIOS

1º EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Chamamento 04/2023

Objeto: CHAMAMENTO PÚBLICO VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES E PROCEDIMENTOS PARA EXECUÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE REDUÇÃO DE FILAS DE UBIRATÃ.

Proponente: CLINICA MEDICO CIRURGICA DR. WANDERLEI GOLTZ LTDA

CNPJ: 02.276.761/0001-04



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.807 - ANO: XVIII

Página 3 de 7

www.ubirata.pr.gov.br

Lote de interesse: 2

Data de recebimento do envelope: 20/07/2023

Em análise a documentação apresentada, verificamos que a empresa apresentou toda documentação requisitada, devidamente regular, estando dessa forma credenciada para prestação dos serviços referente ao Lote 2.

A Comissão de Licitação comunica, ainda, que encontra-se aberto o período recursal contra o resultado do presente julgamento.

Ubiratã, 24 de julho de 2023.

Comissão de análise das propostas de credenciamento:

Orlando Francisco Vieira Filho

Secretário da Saúde

Rozelena Fátima Vieira

Chefe da Divisão de Administração

Adriano Jesualdo

Assessor

TERMO DE ANULAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6052/2023

CONCORRÊNCIA Nº 04/2023

O Prefeito do Município de Ubatuba, Estado do Paraná, nos termos estabelecidos pelo art. 49 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve ANULAR o procedimento licitatório supracitado, instaurado para a CONTRATAÇÃO DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA PARA CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, VEICULAÇÃO E CONTROLE DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS E PUBLICITÁRIAS, onde cabe destacar que a anulação de uma licitação decorre da existência de vício ou defeito no processo insanável, todavia após consulta ao órgão competente (SINAPRO) em diligência ao presente edital, e afim de atender ao interesse público constatou-se que o presente objeto poderia não alcançar a efetividade desejada.

Delibero pela anulação do procedimento licitatório em sua totalidade. Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2023

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6186/2023.

1.1. PROCESSO DIGITAL Nº: 1.318/2023

2. OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Edília Amorim de Quadros.

3. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, Inciso X da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

4. FORNECEDOR: HANI HUSSEIN KASSAB inscrito no CPF sob o nº 108.432.649-34, residente na Rua Epitácio Pessoa, nº 984, no município de Ubatuba, Estado do Paraná.

5. VALOR: R\$ 199.908,00. (Cento e noventa e nove mil novecentos e oito reais).

6. DATA DA RATIFICAÇÃO: 24/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 24 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº 6131/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 83/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A SECRETARIA DE SAÚDE E SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

4. FORNECEDOR (A): SUPERMERCADO CASA VENCEDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 75.900.183/0001-09, estabelecida à Avenida Brasil, no nº 550, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

4.1. VALOR: R\$-212.733,30 (duzentos e doze mil setecentos e trinta e três reais e trinta centavos).

5. FORNECEDOR (A): E.P DE SOUZA E J.M DE SOUZA COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 22.932.358/0001-95, estabelecida à Rua 9 de Julho, no nº 219, CEP nº 85935-000, na cidade de Assis Chateaubriand, Estado do Paraná.

5.1. VALOR: R\$-219.352,00 (Duzentos e dezenove mil trezentos e cinquenta e dois reais).

6. FORNECEDOR (A): LUCIANE ULIANO TERTO, inscrita no CNPJ nº 06.092.588/0001-37, estabelecida à Avenida Vitório Furlan, no nº 1050, CEP nº 87355-000, na cidade de Juranda, Estado do Paraná.

6.1. VALOR: R\$ 266.864,10 (duzentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta e quatro reais e dez centavos).

7. FORNECEDOR (A): ITAMAR ROBINSON CECCON JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 37.421.415/0001-49, estabelecida à Rua Marechal Rondon, no nº 1421, CEP nº 95601-358, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul.

7.1. VALOR: R\$-17.081,60 (dezessete mil oitenta e um reais e sessenta centavos).

8. FORNECEDOR (A): JOÃO GONÇALVES DA SILVA NETO, inscrita no CNPJ nº 38.063.834/0001-19, estabelecida à Rua Papa João XXIII, no nº 761, CEP nº 87660-000, na cidade de Paranacity, Estado do Paraná.

8.1. VALOR: R\$ 21.551,70 (vinte e um mil quinhentos e cinquenta e um reais e setenta centavos).

9. FORNECEDOR (A): G R DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.225.542/0001-30, estabelecida à Rua João Vargas, no nº 2451, CEP nº 85825-000, na cidade de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná

9.1. VALOR: R\$ 91.278,00 (noventa e um mil reais duzentos e setenta e oito reais).

10. FORNECEDOR (A): HOPITAR DISTRIBUIDORA LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.675.688/0001-88, estabelecida à Avenida Marginal Percy de Oliveira Júnior, no nº 6654, CEP nº 00000-000, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

10.1. VALOR: R\$-42.255,50 (quarenta e dois mil duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta centavos).

11. DATA DE ADJUDICAÇÃO: 27/06/2023.

12. DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 21/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 21 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.

Proc. Administrativo 10- 1.318/2023

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: SEMAD-LICIT - Divisão de Licitação

Data: 25/07/2023 às 08:20:22

Setores (CC):

SEMAD-LICIT, SEMAD-SP

—

Thaila Rodrigues Oliveira

Pregoeira

De: Thaila O. - SEMAD-LICIT

Para: -

Data: 25/07/2023 às 08:22:24

Extrato do contrato.

—

Thaila Rodrigues Oliveira
Pregoeira

Anexos:

extrato.pdf



JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ - PR

SEGUNDA-FEIRA, 24 DE JULHO DE 2023

EDIÇÃO ESPECIAL 1.807 - ANO: XVIII

Página 4 de 7

www.ubirata.pr.gov.br**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO**

O Prefeito de Ubatuba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, resolve HOMOLOGAR a presente Licitação nos termos abaixo, conforme comprovações constantes nos autos do processo licitatório respectivo:

1. PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6145/2023.

2. PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 87/2023.

3. OBJETO DA LICITAÇÃO: aquisição parcelada, mediante registro de preços, de materiais de acondicionamento e embalagens para suprir a demanda do restaurante popular e assistência social.

4. FORNECEDORES:

G.R. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.457.428/0001-68, estabelecida à Rua Andorinhas, no nº 587, CEP nº 86701-190, na cidade de Arapongas, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-6.946,50 (seis mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

TY BORTHOLIN COMÉRCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 05.291.541/0001-30, estabelecida à Rua dos Operários, no nº 148, CEP nº 13617-210, na cidade de Leme, Estado de São Paulo.

VALOR: R\$-1.479,00 (um mil e quatrocentos e setenta e nove reais).

UBIPLASTIC EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 19.359.795/0001-57, estabelecida à Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, no nº 665, CEP nº 85440-000, na cidade de Ubatuba, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

STAR PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.087.572/0001-74, estabelecida à Rua Publio Pimental sala 01, no nº 2213, CEP nº 85814-815, na cidade de Cascavel, Estado do Paraná.

VALOR: R\$-4.000,00 (quatro mil reais).

5. DATA DA ADJUDICAÇÃO: 04/07/2023.

6. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/07/2023.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 20 de julho de 2023.

FÁBIO DE OLIVEIRA DALÉCIO

Prefeito de Ubatuba

EXTRATO DO CONTRATO Nº 140/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): HANI HUSSEIN KASSAB inscrito no CPF sob o nº 108.432.649-34.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6186/2023.

OBJETO: Locação de imóvel para funcionamento do Centro de Educação Infantil Edília Amorim de Quadros.

VALOR R\$ 199.908,00. (Cento e noventa e nove mil novecentos e oito reais).

DATA DA ASSINATURA: 24/07/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 163/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): FACILITA SERVICOS GERAIS LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.191.550/0002-30.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6122/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

VALOR: R\$-729,50 (setecentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 168/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): DM COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA DE ARTIGOS DE ILUMINAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 30.866.576/0002-88.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6122/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

VALOR: R\$-949,00 (novecentos e quarenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 174/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): JP-TAMC COMERCIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 47.326.875/0001-41.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6122/2023.

OBJETO: Aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades do município.

VALOR: R\$-7.223,00 (sete mil e duzentos e vinte e três reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/07/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 180/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): G.R. COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA, inscrita no CNPJ nº 00.457.428/0001-68.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6145/2023.

OBJETO: aquisição parcelada, mediante registro de preços, de materiais de acondicionamento e embalagens para suprir a demanda do restaurante popular e assistência social.

VALOR: R\$-6.946,50 (seis mil e novecentos e quarenta e seis reais e cinquenta centavos).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023.

EXTRATO DA ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 181/2023

CONTRATANTE: Município de Ubatuba, CNPJ nº 76.950.096/0001-10.

CONTRATADO (A): TY BORTHOLIN COMÉRCIAL LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 05.291.541/0001-30.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 6145/2023.

OBJETO: aquisição parcelada, mediante registro de preços, de materiais de acondicionamento e embalagens para suprir a demanda do restaurante popular e assistência social.

VALOR: R\$-1.479,00 (um mil e quatrocentos e setenta e nove reais).

DATA DA ASSINATURA: 20/07/2023.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por Município de Ubatuba. A Prefeitura Municipal Ubatuba - PR concede garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br, no link Jornal Oficial Online.